



Lei Municipal nº 1.097, de 03 de abril de 2023.

EMENTA: “Disciplina o adequado descarte e disponibilização de resíduos sólidos ou rejeitos no âmbito do Município de Barreiros/PE e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei tem por finalidade estimular todos os cidadãos a cooperarem com a limpeza pública, mediante o descarte adequado de resíduos sólidos ou rejeitos.

Art. 2º. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- I- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- II- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- III- lançamento em logradouros públicos;
- IV- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- V- Outros meios e formas definidos em regulamento.

Art. 3º. O não cumprimento da presente lei acarretará ao infrator multa diária de até R\$ 100,00 (Cem reais) conforme decreto Municipal.

§1º A reincidência, dentro do período de 5 (cinco) anos a contar da infração anterior, acarretará o agravamento da multa prevista no *caput* em 20% (vinte por cento) a cada nova reincidência.

§2º O agravamento mencionado no parágrafo anterior será limitado ao acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa prevista no *caput*.



PREFEITURA MUNICIPAL
BARREIROS
GOVERNAR É CUIDAR DAS PESSOAS

Art. 4º. Fica facultado ao Poder Executivo a expedição de Decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Barreiros-PE, 03 de abril de 2023.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE



Carlos Artur Soares de Avellar Junior
Prefeito dos Barreiros



Lei Municipal nº 1.097 de 03 de abril de 2023.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal nº 1.097 de 03 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2023.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
PREFEITO